

Assis/SP, 07 de agosto de 2019.

Oficio n.º 030/2019

Ref.: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO n.º 117/2019

Ilmo. Senhor.

O <u>SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES</u>

<u>PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO</u>, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, Assis/SP, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CESAR TITO**, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Está em tramitação nesta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI n. 117/2019 (68/2019) de iniciativa do Poder Executivo, o qual trata da fixação das obrigações de baixo valor sujeitas ao pagamento por RPV – requisição de Pequeno Valor.

Dentro das suas prerrogativas e funções na defesa dos interesses da categoria profissional que envolve os interesses dos servidores públicos municipais, esta entidade sindical adota posição contrária à aprovação do Projeto de Lei, porquanto a administração, por via obliqua e sob o pretexto de dar regulamentação ao art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, na verdade pretende postergar seus compromissos financeiros para exercícios futuros.

## Explica-se:

É do conhecimento público, inclusive passível de consulta no próprio site do TJSP, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS foi condenada a efetuar o pagamento de várias vantagens remuneratórias aos servidores públicos municipais (revisão de horas extras, do adicional de insalubridade, plano de carreira do magistério, etc.), todas as quais estão em fase final de homologação de cálculo e expedição de PRECATÓRIOS para as obrigações superiores a R\$ 29.940,00 e RPV para as obrigações inferiores ao referido montante.

Dessa forma, o projeto de lei tem o nítido caráter de prorrogação de prazo para os anos de 2021 em diante de todas as obrigações com valores entre R\$ 14.989,45 a R\$ 29.940,00, o que não é justo para com o servidor municipal e para com a própria administração pública. Aliás, a propositura demonstra clara falta de planejamento orçamentário.

CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBINIENTO DE DOCUMENTO
Número 08 1 bata 04 08 19
Horáric 14 45

Isso porque os processos judiciais que envolvem créditos dos servidores tramitam há vários anos, o que representa tempo suficiente para a programação orçamentária do ente público honrar com seus compromissos frente à verba de caráter alimentar de titularidade dos servidores municipais.

O Projeto de Lei não faz justiça para os servidores, pois representa uma desvalorização dos seus direitos, sobretudo por implicar ampliação do período de privação das suas parcelas remuneratórias, as quais deveriam ter sido pagas corretamente em seus holerites e sem a necessidade de recorrerem à Justiça para o reconhecimento dos direitos previstos em seus Estatutos (do quadro geral e do magistério). Portanto, não é justo que o prazo para pagamento possa ser prorrogado por mais alguns anos (no mínimo 02 anos).

Por fim, a propositura prorroga obrigações para o próximo mandato do Poder Executivo, as quais foram instituídas e possuem obrigatoriedade de pagamento com 60 (sessenta) dias úteis.

Dentro de todas essas perspectivas, embora possa ser dotado de <u>legalidade</u>, as peculiaridades e o propósito do Projeto de Lei incorre em grave <u>imoralidade</u>, sobretudo perante os servidores públicos municipais de Assis/SP, tão desvalorizados nos últimos anos pela Municipalidade.

Neste cenário, requer que <u>01 (uma) cópia do presente</u> <u>ofício seja remetida para cada vereador</u> e para <u>cada comissão permanente</u> que se encarregará pela elaboração de parecer no caso em análise, rogando-se pela sua reprovação em plenário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO. Paulo Cesar Tito - Presidente

Ao Ilmo. Senhor ALEXANDRE COBRA VENCIO Presidente da Câmara Municipal de Assis ASSIS/SP

